



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato 13/2016

Contrato celebrado entre a
Câmara Municipal de Canoas e
Cittá Informática Ltda.
(Processo 108/2016).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada Contratante, de um lado e, de outro, a empresa **Cittá Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.031.569/0001-99 localizada na Av. Júlio Borella 517, sala 12 em Marau/RS, representada por Thiago Pagnussat, brasileiro, casado, CI nº 9058153157, CPF 894.560.410-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 491/601, Marau/RS, CEP 99150-000, doravante chamada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços especializados para o fornecimento de sistema de gestão de informações legislativo-administrativas baseado em plataforma web e/ou cliente-servidor com interface de integração com o website da Câmara Municipal de Canoas (diretamente no site ou em interface paralela) para o fim de atualização automática e gestão de conteúdo administrativo-legislativo.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 09/2016, da proposta de fls.135 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 108.000,00**, devendo a importância ser atendida à conta das dotações orçamentárias, classificada sob os n.º: A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias: 2003.0001.33.90.39.08, 2003.0001.33.90.39.11, 2003.0001.33.90.39.48 – **Nota Empenho 1039/2016**



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2 O preço lotes objeto contrato do corresponde a:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
A	Cessão e manutenção do sistema	Mensal	9.000,00	108.000,00
B	Implantação, Migração e Conversão	Parcela única	00,00	00,00
C	Testes e Treinamentos	Parcela única	00,00	00,00
Valor Total (R\$)			9.000,00	108.000,00

3.3. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento de cada lote será realizado ao final da conclusão de cada etapa em até 20 dias úteis, após a emissão da nota fiscal dos serviços, acompanhada do aceite parcial emitido pela Comissão Especial, e das negativas federal e do FGTS, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

4.1.1 O modulo de Cessão e Manutenção do Sistema será considerado, para fins de pagamento, a partir da data do Termo de Aceite Parcial referente a conclusão da última etapa da Implantação e Treinamento, emitido pela Comissão Especial, considerando os dias até o final do mês, mediante apresentação de nota fiscal, a ser pago em 20 dias úteis da sua apresentação e assim as demais parcelas mensais serão de igual valor e pagas mensalmente de acordo com a efetiva prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal.

4.2 O objeto do contrato deste contrato será recebido provisoriamente com a emissão de Termos de Aceites Parciais e definitivamente através do Termo de Aceite Final, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.3. Qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A CONTRATADA deverá implementar o objeto conforme termo de referência, Anexo I às suas expensas, no prazo máximo de 120 dias a contar da emissão do empenho, na sede da CONTRATANTE, em hardware fornecido pela CONTRATANTE.

5.1.1 Os serviços terão início logo após o recebimento do empenho, de acordo com o cronograma abaixo, a ser estabelecido em comum acordo com a Administração, a Comissão Especial e a CONTRATADA.

5.1.1.2 Implantação e Conversão: 60 dias da emissão do empenho;

5.1.1.3 Migração: 30 dias a implantação

5.1.1.4. Testes e Treinamento: 30 dias após migração;

5.1.1.5. Cessão e Manutenção do Sistema: serviço será realizado durante o tempo de duração do contrato, iniciando ao fim das demais etapas.

5.1.2 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado uma única vez.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A autoridade competente designará como Comissão Especial de Avaliação e Implantação do Sistema Legislativo-Administrativo os servidores **Daniel Santana e Raquel Gabriela Figueiró Wilms** para a fiscalização do contrato, cujas atribuições compreendem:

6.1. Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;

6.2. Autorizar o pagamento da fatura, após aprovar o enviado pela empresa explicitando: dias e horários das viagens, destino, companhias aéreas, valores das passagens e respectivas cotações, classe, data do pedido da Câmara e data do atendimento, bem como as negativas fiscais da empresa;

6.3. Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviços(s);

6.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.6 O fiscal tem atribuição para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.7 O fiscal terá capacidade para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.8. As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir as disposições constantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- 7.2. Cumprir o cronograma de implantação, instalação e ativação do Sistema, conforme as etapas relacionadas a serem estabelecidas em comum acordo entre a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e a Contratada;
- 7.3. Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos do CONTRATANTE;
- 7.4. Executar a migração de dados de acordo com os layouts pré-estabelecidos por ambas as partes até a implantação do Sistema, de acordo com o termo de referência;
- 7.5. Executar as atividades de repasse tecnológico, consultoria, treinamento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, objeto do presente contrato;
- 7.6 Solicitar à CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos;
- 7.7 Fornecer os modelos de dados, help on-line do Sistema Integrado de Gestão e demais softwares requeridos, imediatamente após a conclusão de instalação de cada módulo ou software;
- 7.8 Fornecer cópia original da licença de uso permanente do sistema, para fins de "backup" do Sistema Integrado de Gestão e demais software requeridos, após sua instalação;
- 7.9 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas nos termos dos Anexos deste Edital de Licitação;
- 7.10. Manter a regularidade operacional e a integridade do sistema;
- 7.11 Informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no serviço de manutenção, desde que seja de interesse do mesmo;
- 7.11. Promover a capacitação de servidores do CONTRATANTE;
- 7.12. Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do CONTRATANTE;
- 7.13. Fornecer e manter atualizado a documentação técnica (modelos e help on-line) sempre que a nova versão de cada sistema aplicativo o exigir, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar em meio magnético, apenas das folhas que as contiverem, para encarte no manual;
- 7.14. Prestar serviços de atendimento (Help Desk) por meio de contato telefônico, fax, sistema de help desk ou outros meios de comunicação remota, e por equipe habilitada a esclarecer



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dúvidas ou resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada dos aplicativos;

7.15 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, de técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;

7.16. Desenvolver novas rotinas em atendimento a alterações da legislação Federal e Estadual pertinente em prazo compatível com o atendimento da correspondente legislação pelo CONTRATANTE;

7.17. Desenvolver novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE em prazos acordados entre as partes;

7.18 A CONTRATADA compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos, de software ou de hardware, de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos aos produtos. À efetivação de tal medida não desobrigará a CONTRATADA da prestação de assistência técnica, da manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta relativos ao seu produto;

7.19 A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, documentação técnica e informações necessárias à perfeita configuração e operação da licença de uso permanente do Sistema, bem como os relativos à sua manutenção básica, podendo o CONTRATANTE reproduzir, para seu próprio uso, de forma parcial ou total, a documentação técnica recebida;

7.20 A CONTRATADA será responsável por quaisquer softwares ou material adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE, bem como pelos tributos que os gravarem ou a seu pessoal, pela execução das obrigações assumidas no contrato, com exceção dos que sejam, neste mesmo contrato, expressamente de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.21 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.22 Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitado(s) para a operação do SISTEMA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida;

7.23 Prestar assistência a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, assessorando e solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema ao Departamento de Informática da Câmara;

7.24 Na eventual impossibilidade da CONTRATADA de continuar suas atividades, esta se compromete a entregar os códigos-fontes dos programas que formam o Sistema de que trata este contrato ou definirá os critérios que assegurem a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.25. Deverá, durante a execução de todas as atividades previstas no cronograma, fornecer garantia de funcionamento dos sistemas implantados, ou seja, com suporte técnico e manutenção para a CONTRATANTE.

7.26. Após a execução de todas as atividades previstas no cronograma e com o atendimento de todas as exigências existentes neste Edital, a CONTRATADA deverá realizar as Manutenções Corretivas / Adaptativas, conforme especificações e características contidas neste Edital de Licitação.

7.27. Executar os serviços com sigilo e cuidado para que não haja divulgação indevida ou desvio de informações.

7.28. Refazer, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Câmara;

7.29. Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do programa, bem como fornecer, sem ônus, a correspondente versão corrigida.

7.30 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, tributos ou taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

7.31. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.32 comparecer ao órgão sempre que for convocado pela CONTRATANTE.

h. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.33. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.34 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.35 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

7.36 A CONTRATADA não será responsável:

7.36.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.36.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato, edital e anexos.

7.37 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

7.38 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE, compromete-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Cláusula 9ª - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar durante toda a vigência do contrato garantia e suporte técnico de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência Anexo I e II deste edital.

9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula 10ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 03/09/2016 a 02/09/2017.

10.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado pelo IPCA.

10.3. Ao final do prazo de contrato de cessão de uso dos sistemas, deverá ainda, ser permitido à Câmara Municipal de Canoas, a utilização dos sistemas pelo prazo de 5 anos para consultas e geração de relatórios.

Cláusula 11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.1.2 Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

11.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

11.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

11.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

12.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

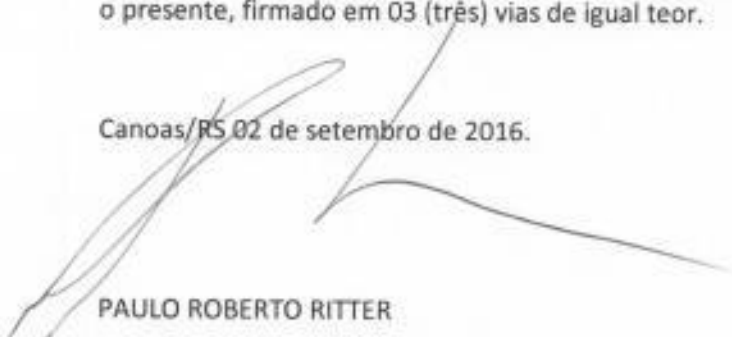
- 12.2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 12.2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 12.2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 12.2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 13. DO FORO COMPETENTE:

13.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 02 de setembro de 2016.



PAULO ROBERTO RITTER

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS



THIAGO PAGNUSSAT

Cittá Informática Ltda